



Receita Federal

Coordenação-Geral de Tributação

PROCESSO	00000.000000/0000-00
SOLUÇÃO DE CONSULTA	98.343 – COSIT
DATA	21 de outubro de 2025
INTERESSADO	CLICAR PARA INSERIR O NOME
CNPJ/CPF	00.000.000/0000-00

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 7216.99.00

Mercadoria: Perfil em “I”, de aço não ligado, obtido por laminação a quente, com altura da seção transversal de 200mm, largura da seção transversal de 100mm e comprimento variável de até 4.500mm, galvanizado e perfurado, do tipo utilizado como suporte para rastreadores solares.

Código NCM: 7216.91.00

Mercadoria: Perfil em “C”, de aço não ligado, obtido a frio a partir de dobraduras de chapa plana, com altura da seção transversal de 150mm, largura de 60mm e comprimento variável de até 4.500mm, galvanizado e perfurado, do tipo utilizado como suporte para rastreadores solares.

Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da Nota Legal 1, alíneas d) a f) do Capítulo 72) e RGI 6 da NCM constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022, e nos subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

RELATÓRIO

Consultou o interessado quanto à classificação fiscal na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, para a mercadoria assim por ele descrita e especificada, ressaltando que o interessado apresentou duas petições, em vista de

necessidade de saneamento da primeira. Como várias informações estão mais completas na primeira petição, a descrição e especificação abaixo consolidará as duas petições:

Informação sigilosa

FUNDAMENTOS

Identificação da Mercadoria:

5. A mercadoria apresentada para consulta trata-se de dois perfis de aço não ligado, do tipo utilizado como suporte para um rastreador solar, sendo que o primeiro é um perfil em "I", com altura da seção transversal de 200mm, largura da seção transversal de 100mm e comprimento variável de até 4.500mm, galvanizado e perfurado, obtido por laminação a quente. O segundo é um perfil em "C", com altura da seção transversal de 150mm, largura de 60mm e comprimento variável de até 4.500mm, galvanizado e perfurado, obtido a frio a partir de dobraduras de chapa plana. Abaixo, exibimos fotos das mercadorias encaminhadas pelo consultante:



Classificação da mercadoria:

6. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se, conforme o caso, nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC/NCM), nas Regras Gerais Complementares da Tipi (RGC/Tipi), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).

7. A RGI 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo, para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas Regras seguintes (RG 2 a 5). A RG/SH nº 6, por sua vez, dispõe que a classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para os efeitos legais, pelos textos dessas subposições e das Notas de subposição respectivas, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível. Além disso, no que se refere aos desdobramentos regionais, temos por fundamento a Regra Geral Complementar do Mercosul nº 1 (RGC/NCM 1) que dispõe que as Regras Gerais para interpretação do Sistema Harmonizado se aplicarão, *mutatis mutandis*, para determinar dentro de cada posição ou subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente, entendendo-se que apenas são comparáveis desdobramentos regionais (itens e subitens) do mesmo nível.

8. Preliminarmente, devemos definir se a matéria constituinte dos perfis é aço ou uma liga de aço, vez que cada perfil tem uma composição que engloba, além do ferro e carbono, vários outros elementos químicos, conforme informado pelo consultante. A Nota Legal 1 do Capítulo 72 conceitua aço, aço inoxidável ou outras ligas de aço, da seguinte forma:

1.- Neste Capítulo e, no que se refere às alíneas d), e) e f) da presente Nota, na Nomenclatura, consideram-se:

...

d) Aço

As matérias ferrosas, excluindo as da posição 72.03 que, com exceção de certos tipos de aços produzidos sob a forma de peças moldadas, sejam suscetíveis de deformação plástica e contenham, em peso, 2 % ou menos de carbono. Todavia, o aço ao cromo pode apresentar maior proporção de carbono.

e) Aço inoxidável

As ligas de aço que contenham, em peso, 1,2 % ou menos de carbono e 10,5 % ou mais de cromo, mesmo com outros elementos.

f) Outras ligas de aço

Os aços que não satisfaçam a definição de aço inoxidável e que contenham, em peso, um ou mais dos elementos a seguir discriminados nas proporções indicadas:

- 0,3 % ou mais de alumínio
- 0,0008 % ou mais de boro
- 0,3 % ou mais de cromo
- 0,3 % ou mais de cobalto

- 0,4 % ou mais de cobre
- 0,4 % ou mais de chumbo
- 1,65 % ou mais de manganês
- 0,08 % ou mais de molibdênio
- 0,3 % ou mais de níquel
- 0,06 % ou mais de nióbio (colômbio)
- 0,6 % ou mais de silício
- 0,05 % ou mais de titânio
- 0,3 % ou mais de tungstênio (volfrâmio)
- 0,1 % ou mais de vanádio
- 0,05 % ou mais de zircônio
- 0,1 % ou mais de outros elementos (exceto enxofre, fósforo, carbono e nitrogênio (azoto)), individualmente considerados.

9. A posição 72.03 mencionada no item d) acima se refere a “Produtos ferrosos obtidos por redução direta dos minérios de ferro e outros produtos ferrosos esponjosos, em pedaços, esferas ou formas semelhantes; ferro de pureza mínima, em peso, de 99,94 %, em pedaços, esferas ou formas semelhantes”, que não é o caso do presente material. Analisando a composição química informada pelo consultente, verifica-se que nenhum dos perfis pode ser considerado nem aço inoxidável nem liga de aço, sendo, portanto, aço não ligado.

10. Outra questão diz respeito à forma dos perfis. O consultente afirma que se tratam de perfis em “W” e “C”. Todavia, conforme se vê tanto na foto reproduzida quanto no catálogo, se trata na verdade de um perfil em “C” e o outro poderia, em princípio, ser considerado tanto em “H” quanto em “I”. A fim de definir esta questão, nos socorremos das NESH da posição 72.16, que trazem o seguinte:

Subposições 7216.10, 7216.21, 7216.22, 7216.31, 7216.32, 7216.33 e 7216.40

Para a classificação dos perfis em U, I, H, L ou T, nestas subposições, a altura é medida do seguinte modo:

- perfis em U, I ou H: distância compreendida entre as superfícies externas dos dois planos paralelos.
- perfis em L: altura do lado exterior mais longo.

– perfis em T: altura total do perfil.

Os perfis em I (com abas estreitas ou médias) são produtos cuja largura das abas não excede 0,66 vezes a altura do perfil e é inferior a 300 mm.

11. No caso em tela, verificamos a partir do catálogo técnico apresentado que a altura do perfil em “I” ou “H” é de 200mm, enquanto a largura é de 100mm. Isto é, a largura é 0,50 da altura, não excedendo o limite de 0,66 vezes a altura, configurando-se, portanto, um perfil em “I”.

12. Uma vez tendo isto esclarecido, partimos para a questão levantada pelo consulente, que pretende classificar os perfis como parte das máquinas a que eles servirão de suporte.

13. O consulente entende que os produtos em tela se classificam como parte de um rastreador solar, na posição NCM residual 84.79 – “Máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo”, mais especificamente na subposição 8479.90 – “Partes”.

14. O caso é que os produtos, em que pese a sua utilização, são perfis de aço, e os perfis de aço se enquadram, em princípio, no Capítulo 72 – “Ferro fundido, ferro ou aço”, e os perfis de aço não ligado estão classificados na posição 72.16. Os perfis apresentados são revestidos por uma camada de zinco e perfurados. A este respeito, vejamos o que trazem as NESH da posição 72.16:

*Os perfis da presente posição podem ter sido submetidos a operações mecânicas tais como **perfuração** e torção, ou trabalhos de superfície, tais como **revestimento**, chapeamento (ver as Considerações Gerais deste Capítulo, número IV C)), desde que essas operações não lhes confirmam características de artigos ou obras incluídos noutras posições. (grifo nosso)*

15. Isto é, as operações a que foram submetidos os perfis não os retiram da posição 72.16.

16. Para ser classificado como “parte” de um equipamento, o perfil de aço deve manifestamente reconhecer-se como parte deste equipamento. E isto não ocorre com os perfis ora em comento. Pelas suas características físicas, estes não constituem, manifestamente, elementos de uma determinada máquina. A galvanização e a presença das perfurações não são suficientes para isso, visto que estas operações são permitidas para os produtos da posição 72.16. Ademais, os perfis

são usados pela consulente apenas como suporte para o rastreador solar, não fazendo parte da máquina em si, mas apenas servindo de suporte a ela.

17. Desta forma, a mercadoria em análise se classifica no Capítulo 72, mais precisamente, com o uso da RGI 1, na posição 72.16 – “Perfis de ferro ou aço não ligado”.

18. A estrutura da posição 72.16 é a seguinte:

7216.10.00 - Perfis em U, I ou H, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura inferior a 80 mm

7216.2 - Perfis em L ou T, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura inferior a 80 mm:

7216.3 - Perfis em U, I ou H, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura igual ou superior a 80 mm:

7216.40 - Perfis em L ou T, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura igual ou superior a 80 mm

7216.50.00 - Outros perfis, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente

7216.6 - Perfis simplesmente obtidos ou completamente acabados a frio:

7216.9 - Outros:

19. A questão que se coloca agora é se os perfis são “simplesmente laminados”, visto que passam por processo de galvanização, além de serem perfurados.

20. O perfil em “I” é laminado a quente, e possui altura de 200mm, e se for considerado simplesmente laminado classifica-se na subposição 7216.50. A este respeito, as NESH da posição 72.16 trazem o seguinte, em relação aos produtos simplesmente laminados, estirados ou extrudados a quente:

Subposições 7216.10, 7216.21, 7216.22, 7216.31, 7216.32, 7216.33, 7216.40 e 7216.50

As disposições da Nota Explicativa da posição 72.14 relativas aos tratamentos de superfície aplicam-se igualmente aos produtos destas subposições.

21. A posição 72.14 engloba as “Barras de ferro ou aço não ligado, **simplesmente forjadas, laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente**, incluindo as que tenham sido submetidas a torção após laminagem.” (grifo nosso) e suas Nesh explicam o seguinte:

Os produtos desta posição podem ter sido submetidos aos seguintes tratamentos de superfície:

- 1) *Desincrustamento, decapagem, raspagem e outras operações destinadas a retirar as escamas de óxido e a crosta que se formam quando o metal é submetido a alta temperatura.*
- 2) *Aplicação de revestimentos grosseiros (rugosos) destinados unicamente a proteger os objetos contra a ferrugem ou qualquer outra oxidação ou para evitar o escorregamento durante o transporte ou para facilitar o manuseamento, tais como pinturas que contenham um pigmento antiferrugem ativo, por exemplo, zarcão, pó de zinco, óxido de zinco ou cromato de zinco, óxido férreo (mínio de ferro, vermelho-de-inglaterra), bem como os revestimentos não pigmentados à base de óleo, gordura, cera, parafina, grafita, alcatrão ou betume.*
- 3) *Extração de metal para ensaios.*

Incluem-se igualmente nesta posição:

- 1) *As barras com saliências ou mossas provenientes da laminagem (ferros dentados, serrilhados, com nervura, etc.) desde que a seção transversal corresponda a uma das seções geométricas definidas na Nota 1 m) do presente Capítulo e desde que se trate de relevos que não tenham outra finalidade que não seja melhorar a aderência do concreto (betão).*
- 2) *As barras deste tipo que tenham sofrido uma torção depois da laminagem, tal como acontece, por exemplo, com algumas barras laminadas, com duas ou mais saliências longitudinais, a que a torção confere uma forma helicoidal (aço torcido).*
- 3) *As barras que tenham sofrido uma única perfuração destinada a facilitar o transporte*

22. Isto é, a galvanização NÃO é um processo permitido para produtos SIMPLESMENTE LAMINADOS A QUENTE. Desta forma, o produto continua sendo classificado como perfil da posição 72.16, só que na subposição 7216.9 – Outros, que tem as seguintes aberturas:

7216.91.00 -- Obtidos ou acabados a frio a partir de produtos laminados planos

7216.99.00 -- Outros

23. Desta forma, o perfil em “I” se classifica, com o uso da RGI 6, na subposição **7216.99.00**, que vem a ser seu código NCM.

24. Por outro lado, o perfil em “C” é obtido a frio, e caso seja considerado simplesmente laminado, se enquadraria na subposição 7216.6, “- Perfis simplesmente obtidos ou completamente acabados a frio:”. A fim de verificar se no caso em tela o produto se caracteriza como “simplesmente laminado”, nos socorremos das NESH da posição 72.16:

Subposições 7216.61 e 7216.69

Ver a Nota Explicativa das subposições 7215.10 e 7215.50.

25. A subposição 72.15 se refere a “Outras barras de ferro ou aço não ligado.”, sendo que as subposições 7215.10 e 7215.50 se referem a produtos simplesmente obtidos ou completamente acabados a frio, e suas NESH trazem o seguinte:

Subposições 7215.10 e 7215.50

Além do fato de serem obtidos ou completamente acabados a frio, os produtos destas subposições podem ter sofrido os trabalhos ou os tratamentos de superfície seguintes:

- 1) Endireitamento.*
- 2) Tratamentos de superfície descritos na alínea 2) do segundo parágrafo da Nota Explicativa da posição 72.08.*
- 3) Estampagem, punctionamento, impressão, etc., de inscrições simples, tais como marcas comerciais.*
- 4) Trabalhos efetuados unicamente com o objetivo de detectar defeitos do metal.*

26. A alínea 2) do segundo parágrafo da Nota Explicativa da posição 72.08 (*Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos.*) traz o seguinte:

2) A aplicação de revestimentos grosseiros (rugosos) destinados unicamente a proteger os objetos contra a ferrugem ou qualquer outra oxidação ou para evitar o escorregamento durante o transporte ou para facilitar o manuseamento, tais como pinturas que contenham um pigmento antiferrugem ativo, por exemplo, zarcão, pó de zinco, óxido de zinco ou cromato de zinco, óxido férrico (mínio de ferro, vermelho-

de-inglaterra), bem como os revestimentos não pigmentados à base de óleo, gordura, cera, parafina, grafita, alcatrão ou betume.

27. Desta forma, também os produtos laminados a frio que forem galvanizados não se consideram como “simplesmente laminados”, classificando-se também na subposição de primeiro nível 7216.9, só que na subposição de segundo nível 7216.99.00. Desta forma, o perfil em “C” se classifica, com o uso da RGI 6, no código NCM **7216.99.00**.

CONCLUSÃO

28. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (texto da posição 72.16 e Nota Legal 1, alíneas “d”, “e” e “f” do Capítulo 72) e RGI 6 (textos das subposições 7216.9, 7216.91 e 7216.99) da NCM constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022, e nos subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores, as mercadorias CLASSIFICAM-SE nos códigos NCM **7216.91.00** e **7216.99.00**.

ORDEM DE INTIMAÇÃO

Aprovada a Solução de Consulta, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, pela 2^a Turma constituída pela Portaria RFB nº 1.921, de 13 de abril de 2017, à sessão de 06/10/2025. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 44 da Instrução Normativa RFB nº 2.057, de 9 de dezembro de 2021.

Encaminhe-se para ciência da consulente e demais providências cabíveis.

(Assinado Digitalmente)

DIVINO DEONIR DIAS BORGES

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RELATOR

(Assinado Digitalmente)

ROBERTO COSTA CAMPOS

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

MEMBRO

(Assinado Digitalmente)

ALEXANDER SILVA ARAUJO

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

MEMBRO

(Assinado Digitalmente)

CARLOS HUMBERTO STECKEL

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PRESIDENTE DA 2^a TURMA

SOLUÇÃO DE CONSULTA 98.343 – COSIT
aqui para inserir o texto.

PROCESSO Clique ou toque